

1394ITAUTEC REDATOR DOC R300000020079000000
LEI MUNICIPAL Nº 1.265/96, DE 15 DE ABRIL DE 1996.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidores por tempo determinado, nos termos da Lei Municipal nº 1.176/94 e dá outras providências.

ERICO EDIS BETIOLO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, combinando com o artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de pessoal e de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 1.176/94, de 14 de março de 1994.

Art. 2º - A contratação que se refere o artigo anterior, será pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de admissão.

Art. 3º - Serão contratados 02 (dois) servidores, classificados nas seguintes funções:

| QUANTIDADE | | CARGO |
|------------|---|-------------|
| 01 | - | Motorista |
| 01 | - | Telefonista |

Parágrafo 1º - Os contratados no artigo anterior perceberão remuneração correspondente ao padrão determinado por Lei Municipal já existente, e desenvolverão carga horária de acordo com o anexo constante da Lei de Plano de Carreira dos Servidores.

Parágrafo 2º - O salário dos servidores contratados através da presente Lei, será correspondente ao padrão que constar para o cargo criado através da Lei de Plano de Carreira dos Servidores, e será aumentado nos mesmos índices e percentuais, quando concedidos aos demais servidores municipais.

Art. 4º - Para atender preceito e cumprimento do artigo 247, inciso IV da Lei Municipal nº 1.176/94, os servidores contratados nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria constante da Lei de Meios em execução.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 15/ABRIL/1996.

1

1 0
1 5 0

L
ø^L 7 ø^L 9 ø^L 9 ø^L
ø³ ø^μ ø[°] ø²
ø[•] ø^c ø^{P-} ø[•] ø^í
< øⁱ
øø ø◀ ø!!
ø[⊥] ø⁹ ø[†] ø[!] ø^R
ø^u ø^w ø[†] ø^y
ø["] ø⁻ ø[~]
ø øš ø°